

Câmara Municipal de Lupércio



PARECER JURÍDICO

PROJETOS DE LEI Nº. 23, 24, 25, 26 e 27/2024.

1 – Da Exposição da Matéria em Exame

Consulta-me o Senhor **ROGÉRIO NATALINO JACINTO**, DD. Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade dos seguintes Projetos de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 023/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO QUE SERVIRÃO PARA ATENDER DESPESAS COM INFRAESTRUTURA URBANA, E ALTERAÇÃO NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

PROJETO DE LEI Nº 024/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

PROJETO DE LEI Nº 026/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO QUE SERVIRÃO PARA ATENDER DESPESAS COM OBRAS DE CONSTRUÇÃO MURO DA PREFEITURA, E ALTERAÇÃO NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

CNPJ.: 49.887.565/0001-21



Câmara Municipal de Lupércio



PROJETO DE LEI Nº 027/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA ATENDER DESPESAS COM AÇÕES DE FOMENTO CULTURAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO, E A INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL — PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

A Constituição Federal, em artigo que trata de suplementação orçamentária, mais especificamente, o artigo 167, V prescreve que são vedados "a abertura de credito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

Vistas as vedações impostas pela Constituição Federal, podemos observar que, diante da busca de autorização legislativa, os presentes Projetos de Lei, atendem a preceito constitucional.

Desta feita, diante das considerações acima destacadas, primordialmente pela correta observação a preceito constitucional, ou seja, pela adequação da norma legislativa utilizada, somos pela correção formal da propositura dos presentes Projetos de Lei que visam a abertura de crédito adicional especial.

Vislumbramos também a correta iniciativa dos presentes Projetos, ou seja, do Sr. Prefeito Municipal, chefe do Executivo Municipal de Lupércio.

4



Câmara Municipal de Lupércio



Portanto, após análise, manifesto-me pela legalidade dos Presentes Projetos de Lei, bem como pelas suas admissibilidades, por estarem estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 10 de junho de 2024.

Dr. Juliano Quito Ferreira Procurador Jurídico

CNPJ.: 49.887.565/0001-21